

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**DECRETO N° 19 /98**

De, 30 de janeiro de 1998.

*“Aprova o Regimento da Comissão Técnica de Zoneamento e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO**, no uso de suas atribuições, consoante o exposto no artigo 71, III da Lei Orgânica do Município de Palmas, e artigo 93 da Lei n° 386/93,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica aprovado o *Regimento da Comissão Técnica de Zoneamento*, conforme consta no Anexo I deste.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~  
*Prefeito Municipal*

ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ANEXO I DO DECRETO N° 49 /98**

**REGIMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ZONEAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1°** - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Técnica de Zoneamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A expressão Comissão Técnica de Zoneamento e a sigla C.T.Z. se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2°** A C.T.Z., instituída como órgão consultivo e de assessoramento, visa garantir a eficiente aplicação da Lei Municipal 386/93, e tem como finalidade assessorar a *Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente* e o *Conselho Municipal de Arquitetura e Urbanismo - CAUMA*, na implantação de Plano Diretor, no que se refere à expansão da superfície e aplicação do uso do solo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A C.T.Z. ficará subordinada diretamente ao Secretário de Obras e poderá sugerir, observando as normas legais, alterações na Lei de uso do solo (Lei n° 386/93) e Código Municipal de Obras (Lei n° 045/90).

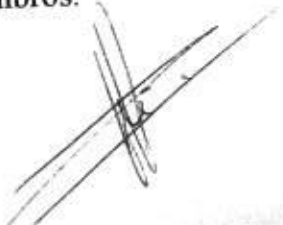
**Art. 3°** - Compete à C.T.Z. garantir a eficiente aplicação da Lei 386/93, referente a implantação e expansão do plano diretor, superfície e uso do solo.

**Art. 4°** - A C.T.Z. se compõe de 03 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio ambiente, que serão designados mediante portaria do Secretário.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5°** - A C.T.Z. terá como estrutura básica, um relator e dois membros.



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Art. 6º** - O relator da C.T.Z. será escolhido pelo Secretário de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 7º** - Compete ao Relator:

- I - Dirigir aos trabalhos da C.T.Z.;
- II - Encaminhar o relatório e parecer de matéria submetida à sua apreciação à SEMOB e ao CAUMA;
- III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao uso do solo aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, e à comunidade em geral, acompanhando sua execução;
- IV - Apresentar ao Secretário projetos para alteração da Lei nº 386/93 e Lei nº 045/90, que visem a melhor adequação e atendimento ao interesse público;

**Art. 9º** - Compete aos membros da C.T.Z.:

- I - Comparecer as reuniões
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Emitir pareceres, relatórios e Certificados de Uso do Solo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REUNIÕES**

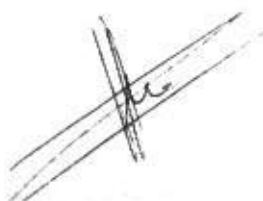
**Art. 10** - A C.T.Z. se reunirá semanalmente, obedecendo a ordem de chegada das matérias apresentadas e requerimentos junto a SEMOB.

**Art. 11** - Poderão participar das reuniões somente os membros da C.T.Z., com direito a voto e os assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo relator.

**Art. 12** - As reuniões da comissão serão fechadas.

**Art. 13** - As reuniões terão sua pauta preparada previamente pelo membro relator, na qual constará necessariamente:

- I - Abertura da reunião;
- II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - Apresentação de relatório
- IV - Palavra franca;
- V - Encerramento.



ESTADO DO TOCANTINS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**Art. 14** - A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

**I** - Será discutida e votada matéria proposta pelo relator ou pelos membros;

**II** - O relator apresentará seu parecer, seguido dos demais membros, escrito ou oral, o qual registrado em ata.

**III** - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

**IV** - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 15** - Os pareceres e relatórios da C.T.Z serão submetidas ao *Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente*.

**Art. 16** - Todos os relatórios serão apresentados mediante unanimidade dos votos dos membros cabendo ao relator, encaminhar o voto divergente com a matéria em discussão para apreciação do *Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente*, caso esse venha a existir.

**Art. 17** - As atas serão lavradas em livro próprio a assinadas pelos membros que participarem da reunião.

## CAPÍTULO V


### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 18** - Os componentes da C.T.Z., serão escolhidos entre profissionais técnicos da área de Arquitetura, Engenharia, Agronomia e Advogados, que façam partes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Palmas.

**Art. 19** - A assessoria jurídica da C.T.Z. será prestada pela Advocacia-Geral do Município.

**Art. 20** - Os casos omissos desse regimento deverão ser resolvidos por ato do *Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente*.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**PALMAS**, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1998.

  
MANOEL ODIR ROCHA  
Prefeito Municipal